



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

**Parecer nº 4/2023**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 8, de 30 de janeiro 2023.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 6 de fevereiro de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência de nº 07/2023, para analisar o Projeto de Lei nº 08, de 30 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução do Termo de compromisso nº 184/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta. O repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT terá a finalidade de aquisição de 01 (um) Endoscópio composto de: 01 (uma) Processadora de Imagens, 01 (um) Videogastrosópio; 01 (um) Monitor Full HD; 01 (um) Sistema de captura de imagens, 01 (um) Aspirador e 01 (uma estante de aço para organizar e qualificar os serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade do município de Pedra Preta.

No tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo, em razão da Proposição tratar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Ademais, nos termos na Constituição Federal é vedada a abertura de crédito especial sem autorização legislativa:

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Av. Noda Guenko, 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT

Telefone: (66) 3486-1266/1241 – <http://www.pedrapreta.mt.leg.br> – [pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com](mailto:pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com)



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Logo, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com o previsto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 8, de 30 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 8, de 30 de janeiro 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2023.

  
**Semy Mendes de Freitas**  
Presidente/Relator

  
**Samuel de Melo Freitas**  
Vice-Presidente

  
**Hélio de Farias**  
Membro